



CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM/RS

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

PROVA PRÁTICA

CARGO: OPERADOR DE MÍDIA – INSCRIÇÃO 771

DO PEDIDO

O candidato interpôs recurso alegando que o Edital do certame não contempla as informações necessárias à realização da prova prática, bem como requer seja realizada nova avaliação, por ocasião da prova prática.

DO PARECER

A Banca Examinadora, reunida com os técnicos responsáveis pela aplicação da prova prática, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2015 e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática da função, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas.

A fixação dos quesitos a serem avaliados, pontos respectivos e demais procedimentos são de alçada desta Banca e se coadunam com os princípios que devem nortear a ação administrativa, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Prova Prática tem por objetivo avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem na realização das atividades inerentes ao cargo pleiteado, tal como descrito no Edital do certame:

6.1. A Prova Prática destina-se a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo.

No que tange especificamente à prova prática para o cargo de Operador de Mídia, o Edital do certame dispõe expressamente sobre os critérios de avaliação. Vejamos:

6.4. Para os cargos de CINEGRAFISTA e **OPERADOR DE MÍDIA** a prova prática será realizada na área de conhecimento em que os candidatos irão atuar, a fim de comprovar seu domínio sobre as tarefas do cargo, observados os critérios de avaliação.

6.4.1. A prova prática será avaliada por uma banca designada para esse fim, composta por profissionais habilitados.

6.4.2. Na avaliação serão considerados os seguintes aspectos:

I. demonstração de aptidão para a função;

II. o manuseio dos materiais e/ou equipamentos na execução das tarefas;

III. a observação das normas de segurança do trabalho;

IV. tempo e qualidade na execução das tarefas.

[grifo nosso]

É importante ainda ressaltar que pela primazia do princípio isonômico, a todos os candidatos foi fornecido material em plenas e idênticas condições, de modo que não houve qualquer tratamento diferenciado a nenhum dos candidatos.

Outrossim, quanto à solicitação de nova oportunidade para realizar a prova prática, a mesma não merece prosperar, eis que previsto no diploma editalício que:

4.7. Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes. Não será admitido à prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, é possível verificar que o mesmo não conseguiu concluir nenhuma das atividades propostas nessa etapa do certame e, portanto, justificada a nota obtida. Vejamos:

- a) Sincronização de câmeras com áudio (12 pontos) - *Atividade não concluída pelo candidato*
- b) Identificação do canal de áudio no qual está a gravação da sonora e isolá-lo do áudio ambiente(12 pontos) - *Atividade não concluída pelo candidato*
- c) Edição não linear do material indicado (12 pontos) - *Atividade não concluída pelo candidato*
- d) Aplicação de caracteres identificando o entrevistado. Caracteres posicionados corretamente e de forma legível (12 pontos) - *Atividade não concluída pelo candidato*
- e) Inserção de vinhetas no início e no término. Vinhetas posicionadas corretamente. Passagem de vinheta para entrevista com ritmo adequado (pausa entre o final da ação da vinheta e início da ação da entrevista e vice-versa (12 pontos) - *Atividade não concluída pelo candidato*

Desse modo, de acordo com a grade de quesitos, o candidato aferiu o seguinte resultado:

Total de descontos:	60,00 pontos
Nota obtida:	00,00 pontos

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo recorrente e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.